



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2354/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Novembro de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 334/2017**

ATO CSJT.GP.SG Nº 334/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo Administrativo n.º 504.839/2017-1;

Considerando o Curso "Sistema de Gestão de Folha de Pagamento – Folha Web", a ser realizado no período de 21 a 24/11/2017, na sede do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o constante do artigo 6º-A da Resolução CSJT n.º 124/2013, com redação dada pela Resolução CSJT N.º 148/2015,  
RESOLVE

Alterar o item n.º 5 do ATO CSJT.GP.SG N.º 322/2017, publicado no Boletim Interno n.º 44, de 10/11/2017, para constar a seguinte redação:

5- Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Campo Grande/Brasília/Campo Grande, e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem, com diária no valor de R\$ 506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao período de 20 a 24/11/2017, em favor da senhora LETÍCIA AQUINO DE FREITAS, a fim de acompanhar o servidor Edroaldo Fernandes de Aquino.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP.SG Nº 332/2017**

ATO CSJT.GP.SG Nº 332/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo Administrativo Nº 504.252/2017-2;

Considerando o Workshop para integração do módulo Autoatendimento ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, a ser realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

RESOLVE

Aditar o ATO CSJT.GP.SG.N.º 298, de 18/10/2017, publicado no Boletim Interno n.º 41, de 20/10/2017, para autorizar o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor dos servidores MÁRCIO VINÍCIUS GIMENES MILAN e RÔMULO BORGES ARAÚJO, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, referentes aos dias 6 e 7/11/2017.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017**

ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017

Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2018 a 2020;

Considerando as disposições normativas da Resolução CNJ n.º 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as competências regulamentares da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como Unidade Central do Sistema de Controle Interno da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; de auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no desempenho de sua missão constitucional; e de assistir a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos assuntos relacionados ao controle da gestão administrativa do órgão,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, constante do anexo.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização contempla as seguintes modalidades de ação de controle:

I. auditoria in loco – ação de controle por meio da qual os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus recebem a visita de auditores do CSJT, com o objetivo de avaliar áreas da gestão administrativa previamente selecionadas, segundo critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade;

II. auditoria sistêmica – ação de controle destinada a avaliar os atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelas unidades administrativas do CSJT no tratamento de uma matéria específica de interesse da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

III. ação coordenada de auditoria – ação de controle destinada a realizar levantamento e avaliações referentes a temas da gestão administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus a partir de um trabalho de integração com as Unidades de Controle Interno, conforme programa de auditoria previamente elaborado;

IV. emissão de parecer técnico – ação de controle em que se avalia a adequação dos projetos de obras e de aquisição de imóveis dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus aos requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010;

V. monitoramento – verificação do cumprimento das deliberações exaradas pela Presidência ou pelo Plenário do CSJT em razão das ações de controle realizadas pela CCAUD/CSJT.

Art. 3º As ações de controle terão como foco a análise e avaliação de dados, sistemas, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho e das unidades administrativas do CSJT, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e a legislação aplicável, bem como a interpretação que lhes são dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União, no exercício do controle administrativo, e a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT é responsável pela realização das ações de controle previstas no Plano Anual de Fiscalização.

§ 1º Serão observados critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade na formulação dos escopos dos trabalhos.

§ 2º São prerrogativas da equipe de auditoria:

I. acesso imediato e irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas, propriedades e dependências físicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho necessários à realização das ações de controle;

II. requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, documentos e informações necessárias à realização das ações de controle, que deverão ser prestadas, com obrigatoriedade, de forma tempestiva e completa;

III. requisitar o apoio dos servidores das unidades auditadas e solicitar o apoio de outros colaboradores.

Art. 5º A Coordenadoria de Controle e Auditoria publicará, no portal eletrônico do CSJT, o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2018 e os relatórios e pareceres referentes às ações de controle após a deliberação da Presidência ou do Plenário do CSJT.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

### ATO CSJT.GP.SG Nº 331/2017

ATO CSJT.GP.SG Nº 331/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC nº 233, de 13 de novembro de 2017;

**RESOLVE**

Alterar o item n.º 5 do Ato CSJT.GP.SG Nº 325, de 10/11/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 – Exmo. Sr. FIRMO FERREIRA LEAL NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para o trecho Brasília/Salvador, referente ao dia 23/11/2017, e o pagamento de duas diárias de viagem, referente aos dias 22 e 23/11/2017.”

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATO CSJT.GP.SG Nº 330/2017

ATO CSJT.GP.SG Nº 330/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 230, de 13 de novembro de 2017,

Considerando a 9ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (CGPJe), a ser realizada no dia 21 de novembro de 2017, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre em favor da servidora NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, referente ao período de 20 a 22/11/2017.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Coordenadoria Processual

#### Acórdão

#### Acórdão

#### Processo Nº CSJT-PP-0004103-69.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT - ENAMAT.
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT - ENAMAT.

#### A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/ds

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELA ENAMAT. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT.

1. Trata-se de pedido de providências instaurado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT -, objetivando a alteração do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual artigo 9º, diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa Nº 1.909, de 20 de junho de 2017), além do artigo 16 e dos Anexos VI e VII da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

2. Considerando o papel de coordenadora do Sistema Integrado de Formação de Magistrados - SIMFT - da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT -, dá-se parcial provimento ao pedido de providências, para proceder a inclusão do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do CSJT (diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa nº 1.909, de 20.6.2017), inserindo, entre as competências do Presidente do CSJT, submeter à Direção da ENAMAT, para parecer prévio, os procedimentos em tramitação no Conselho cujos temas sejam relacionados às Escolas Judiciais e à formação de Magistrados, excluindo-se de tal requisito os procedimentos que envolvam matéria envolta a servidores públicos da Justiça do Trabalho.

3. Tendo em vista a finalidade institucional da ENAMAT, acolhe-se o pedido de providências quanto ao pedido de alteração dos Anexos VI e VII da Resolução CSJT n. 63/2010, a fim de retirar a Escola Judicial do elenco de "Unidades de Apoio Administrativo" e inserir no elenco de "Unidades de Apoio Judiciário".

4. Por outro lado, diante dos limites normativos da competência da ENAMAT, acolhe-se o destaque apresentado pelo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros, secundado pelo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, no sentido de indeferir a redação proposta pela ENAMAT para o artigo 16, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 63/2010.

Pedido de providências parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências nº CSJT-PP-4103-69.2016.5.90.0000, em que é Requerente ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT. e Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de pedido de providências instaurado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT -, objetivando a alteração do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual artigo 9º, diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa Nº 1909, de 20 de junho de 2017), além do artigo 16 e dos Anexos VI e VII da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Carta Magna, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Por sua vez, dispõe o artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, que compete ao conselho, exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT - como coordenadora do Sistema Integrado de Formação de Magistrados - SIMFT -, conheço do pedido de providências, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT.

II - MÉRITO.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT -propõe a inclusão de um inciso no artigo 10 do Regimento Interno do CSJT (atual artigo 9º, diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa Nº 1909, de 20 de junho de 2017), para dispor como competência do Presidente do Conselho a submissão de matérias relacionadas à formação de Magistrados a parecer da Direção da ENAMAT.

Eis o teor da proposta:

Art. 10. Compete ao Presidente:

(...)

XXXI - submeter à Direção da ENAMAT, para parecer prévio, os procedimentos em tramitação no Conselho cujos temas sejam relacionados às Escolas Judiciais e à formação de Magistrados.

Imperiosa a transcrição da justificativa formulada pela Requerente:

A atividade de formação de Magistrados é estratégica para a qualidade da própria prestação do serviço público de Justiça Social, e, nos últimos anos, com a estruturação de Escolas Judiciais em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, sob coordenação da ENAMAT, passou a integrar-se definitivamente nas atividades institucionais da Justiça do Trabalho.

Por decorrência, há inúmeras matérias que dizem respeito à formação dos Magistrados, no âmbito do Primeiro e do Segundo Grau, que carecem de diretrizes no âmbito de pessoal, estrutura material, orçamento e outros aspectos da gestão judiciária, e, não por acaso, são tratadas em procedimentos das mais variadas naturezas no CSJT. A alteração de cargos e funções dentro de Escolas Judiciais, o estabelecimento de metas estratégicas de capacitação, a redefinição de atribuições das Escolas (como a incorporação de Biblioteca, Revista e Memorial, entre outras) e a alocação de recursos orçamentários (Resolução CNJ n.º 159/2012, art. 4º), por exemplo, são algumas das muitas questões submetidas, direta ou incidentalmente, ao CSJT.

Por essas razões, e diante da alta especialização do tema e do papel da ENAMAT como coordenadora do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SIFMT), conforme o art. 1º, incisos IV e V, da Resolução Administrativa n. 0 1140/2006, é fundamental que a Direção da ENAMAT, ocupada por Ministro do TST, seja ouvida em matérias cujos temas sejam relacionados às Escolas Judiciais e à formação de Magistrados. Nesse particular, é importante explicitar que a submissão dessas matérias a parecer prévio da Direção da Escola é uma atribuição do Presidente do CSJT.

Esse procedimento em nada prejudica a configuração do Conselho ou altera sua rotina de trabalho, uma vez que as matérias que tratam dos Servidores da Justiça do Trabalho já são ordinariamente submetidas a parecer da área de Gestão de Pessoas do próprio CSJT. Além disso, cabe notar que inclusive a ANAMATRA possui regimentalmente assento e voz nas Sessões (arts. 39 e 47, por exemplo), e a ENAMAT, apesar de seu papel institucional e estratégico de base constitucional na formação (CF, art. 111-A, § 2º, I), não participa formalmente dessas decisões.

Por sua vez, pleiteia a ENAMAT a alteração do artigo 16 da Resolução nº 63/2010 do CSJT, com o escopo de reformular o caput e inserir dois parágrafos.

O teor atual do referido dispositivo é o seguinte:

Art. 16. A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Propõe a ENAMAT que o dispositivo passe a conter o seguinte teor:

Art. 16. As propostas de alteração, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, da estrutura de pessoal, cargos e funções das Escolas Judiciais e de suas atribuições institucionais, como a natureza de suas atividades e a possibilidade de que tratem da capacitação de Servidores, dependem de parecer técnico prévio da Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

§1.º Conforme a natureza e a extensão das alterações propostas, a Direção da ENAMAT poderá submeter a matéria à apreciação do CSJT e para que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes.

§2.º A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Para motivar a referida alteração, a ENAMAT formulou a seguinte justificativa:

A instituição de Escolas Judiciais em todos os 24 Tribunais Regionais introduz alterações significativas na dinâmica da Justiça do Trabalho sob diversos aspectos.

Em primeiro lugar, ela implica o redimensionamento de cargos e funções na estrutura de pessoal dos Tribunais para contemplar o desempenho de conteúdos ocupacionais até então pouco conhecidos no meio judiciário, como os de educação profissionalizante, psicologia da aprendizagem, educação à distância e tecnologia do conhecimento, entre outros. Além disso, reorienta atribuições antes existentes, como as de comunicação social, editoração de imagens e administração, agora voltadas para a relação ensino-aprendizagem e para a produção e gestão de conteúdos tipicamente educacionais.

Em segundo lugar, reorganiza diversas atividades e áreas antes dispersas para centrá-las em torno do eixo comum da formação profissional, como as de Biblioteca e Revista. A gestão e difusão da informação e do conhecimento, até então reduzidas em compartimentos institucionais estanques, passam a se integrar dinamicamente na formação profissional dos Magistrados, como instrumentos relevantes para a sua qualificação profissional. Mais do que isso, e em alguns casos, por razões de racionalização de meios e recursos públicos ou mesmo por essencial alinhamento institucional, observa-se a necessidade de integração da formação profissional de Magistrados com a formação profissional de Servidores, seja na área-fim (Assistentes e Assessores de Magistrados), seja até inclusive nas demais áreas.

Mais além, é fundamental que as alterações que ocorram em um ou vários Tribunais nesses aspectos sejam compreendidas no âmbito de um sistema formativo integrado e orgânico, tornando-se essencial a análise técnica prévia da ENAMAT e, conforme o caso, a apreciação do CSJT para as providências administrativas pertinentes.

Por isso, as modificações ora apresentadas introduzem dois dispositivos que condicionam essas propostas de alteração estruturais formuladas pelos Tribunais a parecer técnico prévio da ENAMAT e sob a perspectiva de uma Justiça do Trabalho integrada e nacionalizada, sob supervisão do CSJT.

A proposta mantém, por sua vez, a disposição atual de que a denominação das Escolas segue a padronização definida pela ENAMAT, que é atualmente de "Escola Judicial" (Recomendação ENAMAT n.º 01/2009).

Por essas razões, é fundamental que a Resolução CSJT n.º 63/2010 disponha expressamente sobre a matéria, garantindo a integridade da organização administrativa de toda a Justiça do Trabalho em matéria altamente especializada e técnica, como a formação profissional de Magistrados.

Por derradeiro, a Requerente formula o pedido de alteração dos Anexos VI e VII da Resolução CSJT nº 63/2010, alterada pela Resolução nº 83/2011, para retirar a Escola Judicial do elenco de Unidades de Apoio Administrativo e inserir no elenco de Unidades de Apoio Judiciário.

Imperiosa a transcrição da justificativa formulada pela ENAMAT:

A atividade de formação de Magistrados constitui missão estratégica para a qualidade da prestação do serviço público de Justiça Social, uma vez que é fundamental a capacitação dos agentes políticos no Poder Judiciário.

A atuação das Escolas Judiciais e da ENAMAT, nesse sentido, tem por objeto precisamente a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais (entendidas como conhecimentos, habilidades e atitudes) para o desempenho em concreto da função jurisdicional. As atividades formativas, por isso, são planejadas e executadas com base num tripé estruturante: do trabalho, no trabalho e para o trabalho.

O mapeamento do conteúdo ocupacional do Magistrado é extraído do trabalho em concreto nas Varas e Tribunais, pela análise do que o profissional realiza no seu cotidiano. Administrar equipe, relacionar-se com outros operadores, organizar o trabalho nas Varas, presidir audiências, interrogar testemunhas, etc., são tarefas típicas do dia a dia que informam todo o Programa de Formação das Escolas. Por isso, essa formação é profissional, e não acadêmica.

Além disso, a formação profissional é realizada no trabalho, porque tanto os Magistrados vitaliciandos como os vitalícios já estão em exercício pleno nos cargos. É importante notar que essas atividades formativas são efetivamente tempo de trabalho, com implicações na suspensão de prazos (por exemplo, art. 1º do Ato Conjunto CGJT-ENAMAT n. 02/2013) e em toda a sua carreira, como vitaliciamente, promoção, exercício de cargos de Direção, afastamentos e outros (por exemplo, art. 3º, par. 4º, da Resolução ENAMAT n. 09/2011). Todas, ainda, estão sujeitas a controle de frequência e aproveitamento na forma da disposição constitucional e normas regulamentares da ENAMAT.

Por fim, e, por conseguinte, a formação profissional é desenvolvida para o trabalho, de tal forma que possa impactar concretamente na realidade da prestação jurisdicional. Para tanto, envolve práticas tuteladas nas Varas do Trabalho, estudo de casos, simulação de audiências, e outras inúmeras atividades teórico-práticas diretamente realizadas na própria jurisdição.

Por todas essas razões, a formação profissional não pode ser equiparada a uma atividade de apoio administrativo, mas, ao revés, típica atividade de apoio jurisdicional. As próprias tabelas dos Anexos VI e VII da Resolução citada já consideram em área jurisdicional atividades como "Biblioteca" e "Documentação", por exemplo, o que, com mais razão, justifica que as Escolas Judiciais devam lá ser enquadradas.

Considerando o papel de coordenadora do Sistema Integrado de Formação de Magistrados - SIMFT - da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT -, dou parcial provimento ao pedido de providências, para proceder a inclusão do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do CSJT (diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa nº 1909, de 20.6.2017), acolhendo, todavia, a sugestão do Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, para se deixar expressa a exclusão de submissão a parecer da ENAMAT quando se tratar de matéria envolta a servidores públicos da Justiça do Trabalho.

Nesse sentir, a redação final do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do CSJT possui o seguinte teor:

Art. 9.º Compete ao Presidente:

(...)

XXXIV - submeter à Direção da ENAMAT, para parecer prévio, os procedimentos em tramitação no Conselho cujos temas sejam relacionados às Escolas Judiciais e à formação de Magistrados, excluindo-se de tal requisito os procedimentos que envolvam matéria envolta a servidores públicos da Justiça do Trabalho.

Tendo em vista, ainda, a finalidade institucional da ENAMAT, acolhe-se o pedido de providências quanto ao pedido de alteração dos Anexos VI e VII da Resolução CSJT n. 63/2010, a fim de retirar a Escola Judicial do elenco de "Unidades de Apoio Administrativo" e inserir no elenco de "Unidades de Apoio Judiciário".

Por outro lado, diante dos limites normativos da competência da ENAMAT, acolhe-se o destaque apresentado pelo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros, secundado pelo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, no sentido de indeferir a redação proposta pela ENAMAT para o artigo 16, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 63/2010.

Elucidativa a observação lançada pelo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros, quanto ao pedido de alteração do artigo 16 da Resolução nº 63/2010:

(...)

Penso, porém, que cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT - traçar diretrizes gerais e bases mínimas ao bom funcionamento e desenvolvimento das Escolas Judiciais de cada Tribunal, mas não interferir na sua autonomia administrativa, deliberando sobre estrutura de pessoal, cargos e funções, tanto quanto em suas atribuições institucionais - o que, nitidamente, escapa à sua destinação.

De fato. Como é por demais consabido, a partir de 2004, com o advento da Emenda Constitucional n. 45, que incluiu o art. 111-A da Constituição Federal, tornou-se obrigatória, para o ingresso, promoção e vitaliciamento de juízes, a participação em curso oficial ou reconhecido por escola judicial, verbis:

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

[...]

§2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira. (gize)

Com efeito, o papel da ENAMAT é, indiscutivelmente e por definição, ligado à magistratura, e traz como base institucional a coordenação de atividades de formação promovidas pelas escolas regionais voltadas, exclusivamente, aos juízes.

Tanto é assim que, conceitualmente, tem por objetivo promover a seleção, a formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho, que necessitam de qualificação profissional específica e atualização contínua (cf. art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1158/2006).

Em paralelo, o Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Resolução nº 192, de 08 de maio de 2014, definiu em seu art. 2º o que é unidade de formação, pontualmente destacando escolas judiciais e escolas de servidores, ao tempo em que deixa claro, no art. 7º do mesmo diploma normativo, que cabe a cada Corte oferecer as ações educativas que julgar convenientes, de acordo com o objetivo estratégico do Regional (gize):

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

VI- unidades de formação: escolas judiciais, universidades corporativas, escolas de servidores, academias judiciais, unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas, entre outras que pertençam ao Poder Judiciário e desenvolvam ações de formação e aperfeiçoamento.

(...)

Art. 7º As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.

Tecidas essas considerações, avanço para ponderar que o fundamento da criação das escolas judiciais lastreia-se, parece-me, na experiência de cada Regional, respeitando-se as peculiaridades e vivências a fim de bem preparar o seu profissional para a desenvolvimento da melhor e mais efetiva prestação jurisdicional, creditando-lhe competências.

Fixadas essas premissas, exigir a submissão prévia a parecer técnico da ENAMAT para qualquer alteração estrutural/procedimental local pode levar, salvo melhor juízo, ao engessamento do processo produtivo, além de obstaculizar a celeridade da tomada de decisões.

E mais. Cabe indiscutivelmente à Administração - aqui autonomamente considerada face à experiência de cada Regional - eleger, dentro do seu Mapa Estratégico, as ações que serão priorizadas, tanto quanto decidir sobre a necessidade de formação e treinamento.

Tanto é verdade, que o Conselho Nacional de Justiça, sensível à realidade de cada Regional, recentemente lançou a Resolução nº 240 de 09/09/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo que as unidades de gestão de pessoas devem ter um setor de Formação e Capacitação, como a seguir transcrito:

Art. 13. Os órgãos do Poder Judiciário devem estruturar as unidades de gestão de pessoas e qualificar os servidores que nelas atuam para que atendam aos princípios e às diretrizes previstas nesta Resolução.

§1º As unidades de gestão de pessoas devem ser estruturadas em áreas especializadas de atuação, tais como: Desenvolvimento Organizacional

e de Pessoas; Legislação de Pessoal; Formação e Capacitação; Pagamento; Saúde; Benefícios e Informações Funcionais. (grifos nossos) Édizer. Com muito mais razão, não caberia às Escolas Judiciais compor e identificar a agenda de formação do servidor, razão pela qual apresenta-se-nos, quando ao menos, temerário outorgar à ENAMAT competência para deliberar sobre matéria já assentada pelo CNJ, inclusive com caráter vinculante.

Não é demais ponderar que o pleito inicial tratado nestes autos remonta à data de 26/02/2016, pelo então Diretor da ENAMAT, sua excelência, o Ministro Renato de Lacerda Paiva (cf. OF.ENAMAT.Nº05/2016), tempo este nitidamente anterior, frise-se, à edição da já comentada Resolução nº 240 do CNJ, de 09/09/2016 que, à margem de dúvidas, quis emprestar um outro olhar à formação de servidores no âmbito de cada Tribunal. Pelo exposto, dou parcial provimento ao pedido de providências, para proceder a inclusão do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do CSJT (diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa nº 1909, de 20.6.2017); e a alteração dos Anexos VI e VII da Resolução nº 63/2010 do CSJT, restando indeferido o pedido de alteração da redação do artigo 16, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 63/2010.

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do pedido de providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para proceder a inclusão do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do CSJT (diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa nº 1909, de 20.6.2017); e a alteração dos Anexos VI e VII da Resolução nº 63/2010 do CSJT, restando indeferido o pedido de alteração da redação do artigo 16, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 63/2010. Brasília, 27 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

#### Processo Nº CSJT-AvOb-0013501-06.2017.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/ds

AVALIAÇÃO DE OBRAS. ARTIGO 21, INCISO I, ALÍNEA G, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1 - Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição de parte do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu/RJ.

2 - Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria com a manifestação de regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, propondo-se as seguintes recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: i) atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis; ii) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal.

Procedimento de avaliação de obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-AvOb-13501-06.2017.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição de parte do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu/RJ.

Anexados aos autos o Caderno de Evidências do referido projeto, além do Parecer Técnico nº 9/2017 da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB -, opinando pela aprovação da aquisição do imóvel, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. É o relatório.

#### VOTO

##### I - CONHECIMENTO.

Conheço do presente feito, a teor do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e artigo 14 da Resolução CSJT nº 70/2010.

##### II - MÉRITO.

Conforme relatado, cuida-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição de parte do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu/RJ.

Após o exame do Caderno de Evidências, a Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT -, mediante o Parecer Técnico nº 9/2017, concluiu pela regularidade da aquisição do imóvel supracitado, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Eis os critérios examinados pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT:

- 1 - Levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;
- 2 - Comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- 3 - Estudo de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
- 4 - Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 5 - Plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;
- 6 - Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;
- 7 - Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653;
- 8 - Verificação da razoabilidade do custo da aquisição;
- 9 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- 10 - Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Transcrevo a conclusão do trabalho técnico:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou - se que a solicitação de aquisição do imóvel situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, n.º 175 - Loja 2 e pavimentos, Centro - Nova Iguaçu (RJ), atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, à estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta - se pela regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 e propõe-se recomendar ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Atentar - se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;

2. Empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT. Brasília, 27 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-AvOb-0014153-23.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/ds

AValiação DE OBRAS. ARTIGO 21, INCISO I, ALÍNEA G, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1 - Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ.

2 - Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria com a manifestação de regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, propondo-se as seguintes recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

i) atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis; ii) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Procedimento de avaliação de obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-AvOb-14153-23.2017.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ.

Anexados aos autos o Caderno de Evidências do referido projeto, além do Parecer Técnico nº 8/2017 da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB -, opinando pela aprovação da aquisição do imóvel, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Conheço do presente feito, a teor do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e artigo 14 da Resolução CSJT nº 70/2010.

II - MÉRITO.

Conforme relatado, cuida-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição de parte do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ.

Após o exame do Caderno de Evidências, a Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT -, mediante o Parecer Técnico nº 8/2017, concluiu pela regularidade da aquisição do imóvel supracitado, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Eis os critérios examinados pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT:

- 1 - Levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;
- 2 - Comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- 3 - Estudo de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
- 4 - Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 5 - Plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;
- 6 - Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;

- 7 - Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653;
- 8 - Verificação da razoabilidade do custo da aquisição;
- 9 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- 10 - Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução.

Transcrevo a conclusão do trabalho técnico:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou - se que a solicitação de aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire n.º 471, Rio de Janeiro, atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, à estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta - se pela regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 e propõe-se recomendar ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Atentar - se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;
2. Empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT. Brasília, 27 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-AvOb-0014154-08.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/ds

AValiação de OBRAS. ARTIGO 21, INCISO I, ALÍNEA G, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- 1 - Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ.
- 2 - Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria com a manifestação de regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, propondo-se as seguintes recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:
  - i) atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;
  - ii) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal.

Procedimento de avaliação de obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-AvOb-14154-08.2017.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ.

Anexados aos autos o Caderno de Evidências do referido projeto, além do Parecer Técnico nº 7/2017 da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB -, opinando pela aprovação da aquisição do imóvel, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Conheço do presente feito, a teor do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e artigo 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

II - MÉRITO.

Conforme relatado, cuida-se de procedimento de Avaliação de Obras, para análise de aquisição do imóvel situado Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ.

Após o exame do Caderno de Evidências, a Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT -, mediante o Parecer Técnico nº 7/2017, concluiu pela regularidade da aquisição do imóvel supracitado, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Eis os critérios examinados pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT:

- 1 - Levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;
- 2 - Comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- 3 - Estudo de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;



- 4 - Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 5 - Plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;
- 6 - Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;
- 7 - Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653;
- 8 - Verificação da razoabilidade do custo da aquisição;
- 9 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- 10 - Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.

Transcrevo a conclusão do trabalho técnico:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou - se que a solicitação de aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ, atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, à estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta - se pela regularidade da aquisição no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 e propõe-se recomendar ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;
2. Empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio nº 132, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

## Pauta

## Pauta

### **Pauta de Julgamento**

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 24 de novembro de 2017 às 09h00

#### **Processo Nº CSJT-A-0000955-16.2017.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

#### **Processo Nº CSJT-A-0004653-30.2017.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO FERNANDO DA SILVA BORGES  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### **Processo Nº CSJT-Cons-0012001-02.2017.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### **Processo Nº CSJT-Cons-0014901-55.2017.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### **Processo Nº CSJT-Cons-0016852-84.2017.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0004801-12.2015.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
REQUERENTE SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.  
Advogado DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG  
Advogado DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0011051-90.2017.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO  
Procurador DR. HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0020402-24.2016.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS  
Advogado DR. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 45412/RS)  
Advogado DR. GABRIEL LEMOS WEBER(OAB: 79718/RS)  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
Advogado DR. EMILIANO ALVES AGUIAR(OAB: 24628/DF)  
INTERESSADO(A) ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV  
Advogado DR. RAFAEL DA CÁS MAFFINI(OAB: 44404/RS)  
INTERESSADO(A) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE  
Advogado DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO(OAB: 32147-A/DF)  
Advogado DR. RODRIGO CAMARGO BARBOSA(OAB: 34718-A/DF)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AvOb-0013502-88.2017.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AvOb-0016351-33.2017.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente retirados de pauta.

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	3
Acórdão	3
Acórdão	3
Pauta	9
Pauta	9